

CAPÍTULO VI

Reversão e Condições

Artigo 16.º

Reversão

1 — A reversão dos terrenos para a plena posse e propriedade do Município poderá ser decidida, mediante deliberação da Câmara, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos prazos de início e conclusão das construções e início de actividade;
- b) Desconformidade do empreendimento com os projectos ou regulamentos aprovados ou com as normas legais que regulem as actividades propostas;
- c) Cessação da laboração ou actividade, sem motivo justificado, por prazo superior a um ano, ou não início de actividade no prazo contado a partir da conclusão da construção;
- d) Não pagamento do preço ou de qualquer das suas prestações ou não cumprimento dos prazos que forem estabelecidos para os demais encargos.

Artigo 17.º

Condições de Aprovação

O licenciamento da construção e instalação dos estabelecimentos será feito em conformidade com a legislação em vigor e as normas deste Regulamento e dos Regulamentos Municipais, tendo por base um processo célere ao abrigo da Via Expresso do Empresário.

CAPÍTULO VII

Artigo 18.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas que o presente regulamento suscitar serão esclarecidas por deliberação Camarária.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação do respectivo edital.

Para constar se passa o presente e outros de integral teor, que vai ser afixado nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Caldas da Rainha, em regime de substituição, o subscrevi.

18 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

202602849

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 21265/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que, na sequência dos meus despachos, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para contratação por tempo indeterminado, para os seguintes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município:

Referência A — 1 posto de trabalho com a categoria de técnico superior, carreira de técnico superior, para a secção de acção social, juventude e apoio ao idoso;

Referência B — 1 posto de trabalho com a categoria de técnico superior, carreira de técnico superior, para a secção de educação;

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Prazo de validade: Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01, o procedimento concursal destina-se à ocupação dos postos de trabalho referidos e será constituída reserva de recrutamento interno, válida por um prazo máximo de dezoito meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, sempre que os candidatos aprovados, que constam na lista de ordenação final, devidamente homologada, sejam em número superior ao dos postos de trabalho a ocupar em resultado deste procedimento concursal comum.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do n.º 4 artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, foi autorizada, através dos despachos n.ºs 63 e 64/2009, de 2 de Outubro, do Presidente da Câmara, a possibilidade de se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, sem prejuízo do cumprimento das regras previstas para efeitos de ocupação do posto de trabalho observadas nas disposições conjugadas do artigo 6.º com a alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º e artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com o artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, ou seja, os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final são chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º SME — Candidatos em Situação de Mobilidade Especial, 2.º Candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado e 3.º Restantes Candidatos.

6 — Local de trabalho: área do município do Cartaxo.

7 — Caracterização dos postos de trabalho: Referência A e B — funções enquadradas nas referidas no ANEXO à Lei n.º 12-A/2008, de 28-02, no que respeita à categoria de técnico superior, grau de complexidade funcional 3, inseridas na actividade técnica, para a secção de acção social, juventude e apoio ao idoso e secção de educação;

8 — Remuneração base prevista: O posicionamento numa das posições remuneratórias das categorias em apreço, será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respectiva situação.

b) Nível habilitacional exigido: Referência A — licenciatura em Serviço Social, correspondente ao grau de complexidade 3, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Referência B — licenciatura em Sociologia, correspondente ao grau de complexidade 3, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Em qualquer dos procedimentos concursais não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, mediante o correcto preenchimento de formulário tipo (de utilização obrigatória) disponível na secção de recursos humanos desta autarquia e na página electrónica da mesma, endereço www.cm-cartaxo.pt, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, na referida secção, no período de expediente (das 9h às 17h e 30m), ou remetidas pelo correio em carta registada com aviso de recepção, dirigidas ao senhor Presidente da Câmara, Câmara Municipal de Cartaxo, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Não é admitido o envio de candidaturas por correio electrónico.

12 — Os formulários de candidatura, um por cada referência de acordo com o(s) posto(s) de trabalho a que se pretende candidatar, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

12.1 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado/determinado que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

Fotocópia do Bilhete de Identidade, do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

Curriculum vitae detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional;

Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respectivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último.

Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;

12.2 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

Fotocópia do Bilhete de Identidade, do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

Declaração autenticada e actualizada, emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

12.3 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado/determinável ou sem relação jurídica de emprego público

Fotocópia do Bilhete de Identidade, do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;

Declaração do organismo público em que presta/prestou serviço, onde conste a respectiva modalidade jurídica de emprego público e a actividade desenvolvida referente ao posto de trabalho que ocupa/ocupou (para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 59/2008, de 11-9).

12.4 — Os candidatos trabalhadores do município do Cartaxo ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que se encontram arquivados no seu processo individual.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.6 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como os meios/condições especiais de que necessita para a realização dos métodos de selecção.

12.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de selecção: os métodos de selecção são os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) — método obrigatório

Avaliação Psicológica (AP) — método obrigatório

Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método facultativo

13.1 — A prova de conhecimentos, com uma ponderação de 45 % visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Para a prova de conhecimentos, é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando — se a valoração até às centésimas, e é eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13.1.1 — Duração da prova e temas a abordar — a prova terá a duração máxima de duas horas e serão abordados os seguintes temas:

Ref.^a A — Técnico superior (secção de acção social, juventude e apoio ao idoso):

1 — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, revista pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e rectificada nos termos das Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002);

2 — Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);

3 — Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de Rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Acórdão TC 118/97, de 24 de Abril);

4 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

5 — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);

6 — Regulamento da Rede Social, Consagra os Princípios, Finalidades e Objectivos da Rede Social, Constituição, Funcionamento dos seus Órgãos. (Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho)

7 — Cria o PROHABITA (Decreto-Lei n.º 135/204 de 3 de Junho) — com alterações no Decreto-Lei n.º 54/2007 — define as situações abrangidas, assim como as entidades para acordos de colaboração

8 — Regulamenta os Concursos para Atribuição de Habitação Social (Decreto Regulamentar 50/77 de 11 de Agosto)

9 — Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Decreto-Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro) — Define como objecto a promoção dos direitos e a protecção das Crianças e Jovens em perigo de forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral, com as alterações impostas pela Lei n.º 31/2003 de 22 de Agosto.

Referência D — Técnico superior (secção de educação)

1 — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, revista pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e rectificada nos termos das Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002);

2 — Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);

3 — Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de Rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Acórdão TC 118/97, de 24 de Abril);

4 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

5 — Quadro de Transferência de Competências para os Municípios em Matéria de Educação (Decreto-Lei n.º 144/08, de 28 de Julho, de acordo com o regime previsto na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);

6 — Regime de Gratuidade da Escolaridade Obrigatória (Decreto-Lei n.º 35/90 de 25 de Janeiro);

7 — Transferência de Competências para os Municípios Relativamente aos Conselhos Municipais de Educação e à Elaboração da Carta Educativa (Decreto-Lei n.º 7/03 de 15 de Janeiro);

8 — Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário (Decreto-Lei n.º 75/08 de 22 de Abril);

9 — Regulamentação da Oferta de Actividades de Enriquecimento Curricular e de Animação e de Apoio à Família (Despacho 14460/2008 de 26 de Maio).

13.2 — A avaliação psicológica, com uma ponderação de 25 % visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Este método de selecção será aplicado pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) e comportará as fases que esta entidade entender serem necessárias.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

13.3 — A Entrevista Profissional de Selecção, com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.4 — Excepto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho cuja ocupação o procedimento é aberto, os métodos de selecção a utilizar são os previstos no n.º 2 artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01:

Avaliação Curricular (AC) — método obrigatório
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — método obrigatório
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método facultativo

13.4.1 — A avaliação curricular, com uma ponderação de 45 % visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, obrigatoriamente os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar.

13.4.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, com uma ponderação de 25 % visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponde respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

Este método de selecção será aplicado pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

13.4.3 — A Entrevista Profissional de Selecção, com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.4.4 — Deste modo, a ordenação final dos candidatos, será determinada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$CF = 45\% PEC + 25\% AP + 30\% EPS$$

ou

$$CF = 45\% AC + 25\% EAC + 30\% EPS$$

13.5 — Utilização faseada dos métodos de selecção — Nos termos dos meus despachos n.ºs 63 e 64 datados de 2/10, e atendendo à urgência dos procedimentos, a aplicação dos métodos de selecção será faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de selecção;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes, quando existam, apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 50 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes, quando existam, aos restantes candidatos, que se consideram excluídos quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores, satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.6 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de selecção são excluídos do procedimento não lhes sendo aplicado o método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos, aos métodos de selecção para os quais são convocados determina a sua exclusão do procedimento concursal.

13.7 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal, é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes e expressa numa escala de zero a vinte valores, obtida pela média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de selecção efectuando-se o recrutamento conforme o disposto na parte final do ponto 5 deste aviso.

13.8 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de ordenação preferencial a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e no n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 59/2008, de 11-9.

13.9 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

14 — Os candidatos excluídos, são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos são convocados nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

16 — Publicitação das listas

16.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizadas na sua página electrónica.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na Secção de Recursos Humanos e disponibilizada na página electrónica, sendo os candidatos admitidos notificados desta homologação.

17 — Composição do Júri

Ref. A

Presidente: — Dra. Conceição Maria de Vasconcelos Vicente Barbosa Teis — técnico superior

Vogais efectivos:

Dra. Maria José Montez — técnico superior do município de Santarém;
Dra. Maria do Céu Madeira Mourato — técnico superior;

Vogais suplentes:

Dra. Helena Maria Madeira Montez — técnico superior;
Dr. Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez — técnico superior.

O presidente do júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

Referência B

Presidente: Dra. Helena Maria Madeira Montez — técnico superior;
Vogais efectivos:

Dra. Maria António Correia Lourenço — técnico superior do município de Santarém;

Dra. Maria do Céu Madeira Mourato — técnico superior;

Vogais suplentes:

Dra. Conceição Maria de Vasconcelos Vicente Barbosa Reis — técnico superior

Dr. Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez — técnico superior.

O presidente do júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

18 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência igual ou superior a 60% têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

30 Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas*.

302547072

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Edital n.º 1120/2009

Carlos Alberto Pinto, presidente da Câmara Municipal da Covilhã, faz público que, por deliberação tomada em reunião ordinária em 6 de Novembro de 2009 e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido à apreciação pública, em anexo, o projecto de regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, cujo texto faz parte integrante do presente edital e que poderá ser consultado na recepção da autarquia, situada na Praça do Município, 6200-151 Covilhã, e no *site* da Câmara Municipal (www.cm-covilha.pt).

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás referido, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Covilhã, Praça do Município, 6200-151 Covilhã, por fax para o n.º 275330633, ou para o endereço electrónico do município da Covilhã Covilhã (info@cm-covilha.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos locais habituais.

17 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto*.

Projecto de regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços

Nota justificativa

De acordo com o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de Agosto, e 216/96, de 20 de Novembro, compete à Câmara Municipal a elaboração e aprovação de propostas de regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Dando cumprimento a este imperativo legal, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 18 de Julho de 2004, o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Concelho da Covilhã, que se manteve em vigor até à presente data.

O concelho covilhanense, mormente a cidade-sede, tem registado nos últimos anos um notório desenvolvimento económico e social, visível no aumento significativo do número de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e na introdução de novos formatos de exploração, nomeadamente de grandes superfícies comerciais. Da coexistência de estruturas tradicionais e modernas, adveio a conveniência de ajustar horários de funcionamento, adequados às mais recentes realidades de exploração e de concorrência.

Por outro lado, sendo a Covilhã uma cidade universitária e um pólo de atracção turística e cultural, com uma intensa actividade nocturna associada a espaços de convívio e lazer, designadamente estabelecimentos de restauração e bebidas, entre outros, foi necessário introduzir alterações nos horários de funcionamento dos mesmos. Dadas as reclamações que tais estabelecimentos e actividades suscitam, pela perturbação da segurança e da tranquilidade de municípios, e, simultaneamente, conside-

rando o interesse económico que a exploração nocturna representa para a cidade e o concelho, procedeu-se à revisão do regulamento do horário de funcionamento dos referidos estabelecimentos, reservando a Câmara Municipal o direito de impor restrições aos horários de funcionamento licenciados, quando se verificarem fundamentos para o efeito nos termos do presente regulamento.

Assim, o presente regulamento atende à evolução social e económica do espaço concelhio, prosseguindo a salvaguarda dos direitos e interesses de todos os cidadãos e a preservação da ordem pública, baseada na articulação com as autoridades locais de segurança pública.

Artigo 1.º

Objecto e lei habilitante

1 — O período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviço, classificados no artigo 2.º, situados no concelho da Covilhã, rege-se pelas disposições do presente regulamento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento as unidades comerciais de dimensão relevante e os estabelecimentos situados em centros comerciais que atinjam uma área de venda contínua tal como definidos no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, caso em que terão que observar o horário estabelecido na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Artigo 2.º

Classificação dos estabelecimentos comerciais

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos comerciais classificam-se em três grupos:

1 — Pertencem ao grupo I os seguintes estabelecimentos:

- a) Agências de viagens e turismo;
- b) Aluguer de veículos automóveis;
- c) Armeiros;
- d) Artesanato;
- e) artigos de desporto, campismo e lazer;
- f) Barbearias e cabeleireiros;
- g) Charcutarias;
- h) Drogarias e Perfumarias;
- i) Electrodomésticos e venda de gás;
- j) Espaços cibernéticos;
- k) Estabelecimentos de venda de automóveis e motociclos;
- l) Ferragens, tintas, vernizes e produtos similares;
- m) Floristas, plantas, sementes e produtos destinados a agricultura;
- n) Frutarias;
- o) Ginásios de manutenção física;
- p) Institutos de beleza;
- q) Instrumentos musicais;
- r) Laboratórios de análises clínicas e meios auxiliares de diagnóstico;
- s) Lavandarias;
- t) Livrarias, papelarias e brinquedos;
- u) Lojas de calçado;
- v) Lojas de chapelaria;
- w) Lojas de Malhas, confecções, pronto-a-vestir;
- x) Lojas de marroquinaria e artigos de viagem;
- y) Lojas de material informático e de escritório;
- z) Lojas de material óptico, fotografia, cinematografia e instrumentos de precisão;
- aa) Lojas de óptica;
- bb) Lojas de retrosaria;
- cc) Lojas de têxteis;
- dd) Lojas de venda de animais;
- ee) Lojas de vídeos;
- ff) Louças e vidros;
- gg) Materiais de construção e revestimento;
- hh) Mercearias;
- ii) Minimercados, supermercados e hipermercados;
- jj) Mobiliário e artigos de decoração;
- kk) Oficinas de reparações;
- ll) Ourivesarias e relojoarias;
- mm) Peixarias;
- nn) Produtos ortopédicos;
- oo) Salas de jogos;
- pp) Salsicharias;
- qq) Tabacarias;
- rr) Talhos;
- ss) Têxteis para o lar e revestimentos;
- tt) Tipografias;
- uu) Estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores.